



CONCILIAÇÃO ENTRE DESENVOLVIMENTO URBANO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL: ANÁLISE DA DECISÃO LIMINAR DE SUSPENSÃO DO CORTE DE ÁRVORES NA REGIÃO DA PAMPULHA EM BELO HORIZONTE PARA A REALIZAÇÃO DE CORRIDA AUTOMOBILÍSTICA DE STOCK CAR

Cleidson Ribeiro Silva¹
Gabrielly Soares de Oliveira¹
Isabel Cristina Barbosa Pereira¹
Jennifer Grigório Medes¹
Larissa Oliveira da Silva¹
Rodrigo Alves Pinto Ruggio²

INTRODUÇÃO: O equilíbrio entre o desenvolvimento urbano e a preservação ambiental é um dos desafios mais prementes enfrentados pelas sociedades contemporâneas. À medida que as cidades crescem e se desenvolvem, surge a necessidade de conciliar a expansão urbana com a proteção dos ecossistemas naturais e a qualidade de vida dos habitantes. Nesse contexto, a região da Pampulha, em Belo Horizonte, emerge como um cenário emblemático para a análise dessa temática, especialmente diante da recente decisão liminar nos atos da ação popular nº 5048784-71.2024.8.13.0024, que suspendeu o corte de árvores na área para a realização de corrida automobilística da Stock Car, tendo sido posteriormente suspensa no dia 01 de março deste ano pelo Presidente do TJMG, que acolheu pedido formulado na Suspensão de Liminar/Tutela Antecipada n.º 1.0000.24.155922-8/000 e determinou a suspensão da eficácia da tutela de urgência deferida em parte, até o trânsito em julgado da referida ação. Dessa forma, de uma leitura perfunctória dos textos legais, o presente trabalho tem como objetivo analisar a partir da decisão liminar que, suspendeu o corte das árvores na região da Pampulha para a realização da corrida, e sua posterior suspensão, uma conciliação entre o desenvolvimento urbano e preservação ambiental para o direito à cidade.

MATERIAL E MÉTODOS: Para analisar efetivamente o tema proposto, o método a ser escolhido para este trabalho será a metodologia de análise de decisão (MAD), que será

¹ Discente do curso de graduação em Direito da PUC Minas Unidade Betim.

² Mestre em Direito Público pelo PPGD/PUC Minas. Diretor jurídico e advogado na Be Brazil Experts; Advogado na Embhel Engenharia e Consultoria Ltda; Professor concursado do Curso de Direito da PUC Minas na cadeira de Direito Empresarial e de cursos de Pós-Graduação. Atua há mais de dez anos na assessoria jurídica para construtoras e peritos em grandes projetos de engenharia.

conduzida por meio de uma abordagem interdisciplinar, combinando análises jurídicas, ambientais, urbanísticas e sociais, documentos legais e decisões judiciais, artigos acadêmicos e reportagens jornalísticas. **RESULTADOS e DISCUSSÃO:** A hipótese proposta é que o Presidente do TJMG, agiu de forma correta ao acolher o pedido formulado na Suspensão de Liminar/Tutela Antecipada n.º 1.0000.24.155922-8/000. Na decisão, o magistrado aceita o argumento do Município de que a supressão das árvores foi devidamente autorizada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM), que impôs uma série de medidas compensatórias (MINAS GERAIS, 2024). **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** Acredita-se que a decisão de 2º instância reconhece que a realização de eventos como a Stock Car, embora possam suscitar relativos inconvenientes, característicos da vida em sociedade em grandes cidades, também proporcionam oportunidades de lazer, entretenimento, visibilidade turística, geração de empregos e desenvolvimento econômico para Belo Horizonte.

Palavras-chave: Stock car; Corrida automobilística; Desenvolvimento urbano; Preservação ambiental.

Keywords: Stock car; Automobile race; Urban development; Environmental preservation.

REFERÊNCIAS

- MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública). Decisão Interlocutória processo nº 5048784-71.2024.8.13.0024. **Ação Popular cumulada com pedido de liminar de tutela de urgência.** Relator: Thiago Grazziane Gandra, 29 fev. 2024. Belo Horizonte: TJMG, 2024. Disponível em: <https://pje-consulta-publica.tjmg.jus.br/pje/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/documentoSemLoginHTML.seam?ca=abcc854324e47e736ed02cf8b9b93f8ba5ec9771d8499b5005f3bbb3b656cd7d52ff085e61d74e3fc34082e4d43c5d7bf8a38e2ba241cae2>. Acesso em: 11 mai. 2024.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Presidência da Câmara). **Decisão Monocrática processo nº 1559228-52.2024.8.13.0000.** Suspende a liminar. Relator: Des. José Arthur de Carvalho Pereira Filho, 01 mar. 2024. Disponível em: https://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/proc_movimentacoes2.jsp?listaProcessos=10000241559228000. Acesso em: 11 mai. 2024.